



PROCESSO TC N.º 20282/21

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1460/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Mauristela Lourenço de Sousa.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino, matrícula nº 0281-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 1 mês, 7 dias.

2.1.4. IDADE: 50 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04 de outubro de 2021, fl. 45.

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios da Paraíba de 08/10/2021 (fl. 46).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPSOL.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Mauristela Lourenço de Sousa**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 29 de junho de 2023.

Assinado 4 de Julho de 2023 às 12:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2023 às 13:15



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO